

LEI Nº 567/2012
DE 08 DE MAIO DE 2012

“EMENTA: Autoriza a implantação de Programa municipal para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Girau do Ponciano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano - Al., no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano – Al., aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, no Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, do PROGRAMA MUNICIPAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

PARÁGRAFO ÚNICO – O programa de que trata este artigo tem por objetivos:

I – Erradicar no âmbito do Município de Girau do Ponciano, toda e qualquer forma de trabalho infantil, notadamente as consideradas penosas, insalubres ou degradantes:

II – Promover a integração social da população, melhorar a qualidade de vida e garantir às crianças e adolescentes os direitos à cidadania e bem estar social.

Art. 2º - O programa tem como finalidades:

I – O atendimento a criança e adolescente na faixa etária entre 07 a 15 anos, de ambos os sexos, com a finalidade de proporcionar atividades sócio-educativas de caráter complementar ao período escolar;

II – Colaborar para inclusão social e bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social;

III – Promover articulação com o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário, visando a erradicação do trabalho infantil;

V – Garantir orientação nutricional aos beneficiários e seus familiares;

VI – Mapear necessidades do público alvo e famílias com vistas à promoção, organização e inserção nos serviços;

VII – Avaliar, sistematicamente, o cumprimento das metas e objetivos do Programa;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto a organização administrativa do Programa.

Art. 6º - A gestão do Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil é de responsabilidade da Secretaria Municipal de assistência Social.

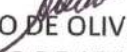
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de crédito orçamentários próprios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano – Al., 08 de maio de 2012.


DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO


ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos oito (08) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012).


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração
P. M. de Girau do Ponciano (Al.)

IV – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao alcance de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas físicas do Programa serão propostas anual e progressivamente pela Secretaria de Assistência Social e submetidas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - Constituem fontes do financiamento do Programa

I – Recursos oriundos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS ou fonte de recursos que o suceder;

II – Recursos alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III – Recursos provenientes de convênios.

Art. 4º - A operacionalização do Programa se fará mediante o estabelecimento de parcerias, visando:

I – Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática de atividades sócio-educativas necessárias ao bem estar individual e coletivo;

II – Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para a execução do Programa;

III – Fortalecer as entidades não-governamentais que constituem a rede prestadora de serviços e promover o intercâmbio de experiências;

IV – Promover apoio pedagógico mediante atividades de incentivo a leitura, recreativas e de integração da escola com família e comunidade.